



Camara de Vereadores do Municipio da Gameleira

Pernambuco

LEI Nº 162

O Presidente da Câmara Municipal da Gameleira, decreta e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica terminantemente proibido o uso de papel para pesagem de carne verde, no Mercado da cidade.

ART. 2º - Ao infrator será estabelecida a multa de CR\$. 100,00 e o dôbro, na reincidência.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gameleira, 5 de Novembro de 1957.

Antonio Gonçalves da Silva
Presidente

a) Antonio Gonçalves da Silva.